



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - APRUEMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE E OBJETIVOS.

Artigo 1º - A Associação dos Professores da Universidade Estadual do Maranhão, denominada APRUEMA, fundada em 25 de abril de 1980, sucessora da Associação dos Professores da Federação das Escolas Superiores do Maranhão – APROFESM, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade Universitária Paulo VI, s/nº, Cidade Operária, na cidade de São Luís – MA, com prazo de duração indeterminado e personalidade distinta da dos seus associados, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Cantuária Azevedo, no Livro A, nº 14, e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 132, em 16 de julho de 1981, tem por finalidades:

- a) congregar e representar os professores da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;
- b) promover a valorização profissional da categoria;
- c) desenvolver o nível cultural, social e técnico dos professores, com atuação livre, quer no âmbito da categoria, quer no âmbito político.

§ 1º - Docentes, para efeito deste Estatuto, são os que exercem cargos, funções, ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão nos diversos campi que constituem a Universidade Estadual do Maranhão.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes visitantes, aposentados ou à disposição de outros órgãos.

§ 3º - A APRUEMA exercerá suas atividades em todo o território maranhense, podendo criar representações regionais nos diversos campi que



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

compõem a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, sempre que seus interesses assim o determinarem.

Artigo 2º - Para atingir seus objetivos, a APRUEMA se propõe:

- a) atuar junto à Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos professores;
- b) lutar pela valorização do profissional docente, em qualquer que seja a instância em que isto se fizer necessário;
- c) pleitear, sugerir ou solicitar junto aos poderes competentes, medidas que visem aos interesses da categoria;
- d) estimular o ensino, a pesquisa, a extensão e a pós-graduação dos professores e da sociedade;
- e) estimular a produção de literatura técnica;
- f) estimular a criação de prêmios que incentivem a elaboração de trabalhos técnicos e científicos, de caráter exclusivamente especializado;
- g) zelar pela observância do Código de Ética Profissional e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta o exercício da profissão;
- h) posicionar-se em relação a todos os problemas que, de alguma forma, afetem a Universidade Estadual do Maranhão, em especial, os relacionados ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- i) conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento da categoria de professor;
- j) manter intercâmbio com as associações congêneres, quer de ensino público, quer de ensino privado;
- k) manifestar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais dos professores;
- l) estimular a comemoração ao Dia do Professor;
- m) desenvolver todas as atividades com vistas à consecução dos seus objetivos.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Artigo 3º - A APRUEMA é constituída de número ilimitado de sócios, distribuídos em 03 (três) categorias:

- a) **FUNDADORES** – docentes da Universidade Estadual do Maranhão que assinaram a Ata de Constituição da Associação;
- b) **CONTRIBUINTES** – docentes da Universidade Estadual do Maranhão que vierem a integrar os quadros da Associação, após a sua constituição;
- c) **BENEMÉRITOS** – pessoas não filiadas à APRUEMA que tenham prestado relevantes serviços ao magistério ou à causa do ensino superior em geral.

Artigo 4º - Podem associar-se à APRUEMA, os docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, como sócios contribuintes e as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao magistério ou à causa do ensino superior em geral, como sócios beneméritos, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas.

Parágrafo Único - Podem associar-se também:

I - aposentados que, quando em atividade atendiam aos critérios estatutários da associação, na qualidade de sócio contribuinte.

Artigo 5º - Para associar-se à APRUEMA, o candidato preencherá proposta de admissão “Ficha de Matrícula”, fornecida pela Associação, verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor e, após a sua aprovação, será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

Parágrafo Único – O associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela APRUEMA.

Artigo 6º - São direitos do associado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da APRUEMA, respeitados os dispositivos deste Estatuto;
- c) apresentar ao Conselho Diretor, por intermédio de qualquer conselheiro, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo.
- d) frequentar as dependências sociais da Associação;
- e) representar por escrito ao Conselho Diretor contra atos lesivos aos seus direitos e interesses e recorrer dos atos deste à Assembleia Geral.

Artigo 7º - São deveres do associado:

- a) obedecer ao presente Estatuto, à ética profissional e a todas as disposições que regulam a vida da APRUEMA;
- b) comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) pagar as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) prestar, quando solicitado pela Diretoria, sua colaboração às atividades da APRUEMA, o que não ocorrerá quando justificado por escrito o motivo da recusa e esta for aceita;
- e) cumprir com pontualidade suas obrigações sociais, inclusive no que diz respeito ao pagamento das mensalidades;
- f) comunicar à Secretaria da APRUEMA mudanças de endereço e outras alterações relevantes;
- g) zelar pela reputação própria e pelo bom nome da APRUEMA;
- h) acatar todos os atos e decisões emanadas dos poderes sociais da APRUEMA.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

Artigo 8º - Os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto estarão passíveis de penalidades:

Parágrafo Único – As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Artigo 9º - Serão excluídos do quadro social:

- a) os associados que solicitarem por escrito a sua exclusão;
- b) os associados que atrasarem 02 (duas) ou mais mensalidades;
- c) os associados que deixarem de ser docentes da Universidade Estadual do Maranhão nos termos deste Estatuto;
- d) os associados que forem excluídos na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 10 - Constituem poderes da APRUEMA, como órgão de deliberação, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A administração da APRUEMA será exercida pelo Conselho Diretor.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da APRUEMA, dentro da Lei e deste Estatuto.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- b) examinar e aprovar os atos do Conselho Diretor e os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) autorizar a dissolução da Associação e a destinação do seu Patrimônio Social;
- d) aplicar e homologar penalidade aos sócios investidos em cargos eletivos.

§ 1º - Cada sócio tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração;

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes, salvo o previsto nos artigos 39, parágrafos 1º e 2º;

§ 3º - A Assembleia Geral, quando for exigido quorum especial, será instalada em primeira convocação com pelo menos metade mais um dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 13 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos sociais.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

Artigo 14 - A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações tomadas fora da pauta do referido edital.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunirá:

- a) **ordinariamente**, uma vez ao ano, no mês de março, para tomar conhecimento do relatório e das contas da Diretoria, examinar e aprovar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal, bem como decidir sobre outros assuntos que constem do Edital de Convocação.
- b) **extraordinariamente**, para tratar de assuntos específicos ou de urgência.

Artigo 16 - As convocações das Assembleias Geral, ordinária e extraordinária, serão feitas pelo Presidente do Conselho Diretor por edital publicado em meios de comunicação de massa, em cada local onde a APRUEMA mantenha representação.

Parágrafo Único - Nos casos em que a Assembleia Geral for requerida em caráter de urgência, a convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 17 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da APRUEMA e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Diretor de Esportes e Lazer, Diretor de Comunicação, Diretor de Aposentados, Diretor de Relações de Trabalho.**



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

Artigo 18 - O Conselho Diretor será eleito para o mandato de 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de novembro do ano eleitoral, através de votação secreta, mediante consulta ao corpo social em eleições adremente convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A forma de consulta a que se refere o presente artigo será fixada no Regimento Interno da Associação.

Artigo 19 - Ao Conselho Diretor, coletivamente, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da APRUEMA, assim como as decisões da Assembleia Geral;
- b) organizar os serviços administrativos internos da APRUEMA;
- c) resolver sobre admissão e desligamento de associados do quadro social;
- d) aplicar penalidades, nos termos deste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão ordinária uma vez ao mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- f) reunir-se em sessão conjunta com as Representações Regionais, ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- g) dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;
- h) dar posse aos associados eleitos para as Representações Regionais.

Artigo 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros.

Artigo 21 - As decisões pertinentes ao Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

Artigo 22 - Perderá automaticamente o mandato, o membro do Conselho Diretor que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Artigo 23 - Ao Presidente compete:

- a) representar a APRUEMA judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias para tal finalidade;
- b) convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Representações Regionais;
- d) convocar as eleições da Diretoria e das Representações Regionais;
- e) nomear comissões de caráter transitório para representar a APRUEMA onde se fizer necessário, desde que não acarretem despesas;
- f) admitir e demitir os empregados da APRUEMA;
- g) movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, as contas da APRUEMA;
- h) apresentar o relatório anual das atividades à Assembleia Geral;
- i) assinar a correspondência oficial da APRUEMA e, juntamente com o Secretário, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a APRUEMA;
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) assumir a Presidência no caso de vacância do Presidente;
- c) assessorar o Presidente em sua administração.

Artigo 25 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

- b) dirigir os serviços de secretaria e administrativos;
- c) encarregar-se do expediente e da correspondência da APRUEMA;
- d) assinar, com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a APRUEMA;
- e) fazer publicações pela Imprensa;
- f) desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo ou a outras que lhe sejam atribuídas.

Artigo 26 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 27 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APRUEMA;
- b) efetuar, juntamente com o Presidente, recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos e efetuar as despesas autorizadas por este;
- d) prestar contas das despesas;
- e) apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal, o balanço anual da tesouraria, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- f) organizar, anualmente, o inventário patrimonial da APRUEMA e apresentá-lo ao Presidente, para submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- g) desempenhar todas as tarefas inerentes ao cargo ou outras atribuídas.

Artigo 28 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

- b) assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 29 - Ao Diretor Social compete:

- a) desempenhar as funções de ligação entre a APRUEMA e o corpo associado, notadamente em assuntos relacionados à área social;
- b) propor, executar e coordenar as atividades relacionadas à área social desenvolvidas sob responsabilidade da APRUEMA;
- c) realizar eventos voltados para o corpo de sócios, tais como: festas de confraternização, encontros culturais, seminários, palestras e outras atividades que possibilite o conagraçamento dos associados através de atividades sociais;
- d) assessorar o Presidente em todos os atos de representação da APRUEMA, ligados à área social;
- e) desempenhar todas as tarefas inerentes ao cargo ou a outras que lhe sejam atribuídas.

Artigo 30 – Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- a) promover atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de conformidade com a Universidade Estadual do Maranhão – (UEMA), visando resguardar os interesses, direitos e prerrogativas dos professores e da sociedade;
- b) desenvolver atividades de extensão com base nas Normas que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Estadual do Maranhão;
- c) promover cursos de pós-graduação “lato sensu” que compreende os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, destinados a graduados em curso de nível superior, visando ao aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes que venham a contribuir para a elevação da qualidade do



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

ensino e para a adequação profissional às necessidades do mercado de trabalho, de conformidade com as Normas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão – (UEMA).

Artigo 31 – Ao Diretor de Esportes e Lazer compete:

- a) desempenhar as funções de ligação entre a APRUEMA e o corpo associado, sobretudo em assuntos relacionados à área de esportes e lazer;
- b) propor, executar e coordenar as atividades relacionadas à área de esportes e lazer sob a responsabilidade da APRUEMA, visando à melhoria da qualidade de vida do seu corpo de sócios;
- c) promover torneios esportivos voltados para o corpo de sócios da APRUEMA com a participação de entidades ligadas à Universidade Estadual do Maranhão e com outras instituições de ensino superior, com vistas a uma maior integração da comunidade universitária;
- d) assessorar o Presidente em todos os atos de representação da APRUEMA, ligados à área de esportes e lazer;
- e) desempenhar todas as tarefas inerentes ao cargo ou outras que lhe sejam atribuídas.

Artigo 32 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação da APRUEMA;
- b) recolher e divulgar informações entre associações, categorias e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Conselho Diretor;
- d) ter sobre o seu comando e responsabilidade os setores de Imprensa, Comunicação, Publicidade e Produção de Material Informativo;
- e) manter a publicação e distribuição do Jornal Magister, de boletins e demais publicações da APRUEMA;



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

- f) desempenhar todas as tarefas inerentes ao cargo ou a outras que lhe sejam atribuídas.

Artigo 33 – Ao Diretor de Aposentados compete:

- a) promover atividades voltadas para a classe de aposentados, tais como: conferências, seminários, simpósios, cursos e outros eventos de interesse da categoria;
- b) assegurar todos os direitos fundamentais aos cidadãos com idade a partir de 60 anos de idade, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- c) proporcionar oportunidades e facilidades para conservação da saúde física e mental, além de garantir o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade;
- d) garantir prioridade nas políticas sociais públicas, inclusive na destinação de recursos às áreas relacionadas à proteção e criação de formas alternativas de convívio dos mais velhos com as demais gerações;
- e) garantir o acesso a rede de serviços de saúde e assistência social, ficando determinado que nenhum idoso possa sofrer qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;
- f) desempenhar todas as tarefas inerentes ao cargo ou a outras que lhe sejam atribuídas.

Artigo 34 – Ao Diretor de Relações de Trabalho compete:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação federal e estadual pertinente ao magistério superior;
- b) desenvolver políticas de valorização do magistério superior no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão ;
- c) promover ações capazes de incentivar o docente a buscar continuamente seu crescimento horizontal e vertical;
- d) promover e diligenciar, com o Presidente os demais membros da Diretoria, ações tendentes à valorização do magistério superior junto



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

a todo e qualquer órgão da Administração federal, estadual e municipal;
e) desempenhar todas as tarefas inerentes ao cargo ou a outras que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes a que se refere o presente artigo serão, obrigatoriamente, professores pertencentes ao quadro de magistério superior da Universidade Estadual do Maranhão.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço geral anual, as contas, demonstrativos e relatórios do Conselho Diretor, dando o seu parecer por escrito;
- b) levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer falhas detectadas nos documentos acima referidos.
- c) opinar sobre despesas extraordinárias;
- d) examinar toda a documentação contábil e financeira, sempre que achar necessário.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 - O Conselho Diretor, Conselho Fiscal e as Representações Regionais serão eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, na primeira



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

quinzena do mês de novembro do ano eleitoral, através de votação secreta, mediante consulta ao corpo social em eleições adremente convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A forma de consulta a que se refere o presente Artigo será fixada no Regimento Interno da Associação.

Artigo 39 - As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constem local, data e horário de início e término da votação.

Parágrafo Único - O edital de convocação a que se refere este artigo deverá obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 40 - Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Representações Regionais.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de Presidente só poderá ser reeleito uma vez consecutivo.

Artigo 41 - A inscrição e votação para eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representações Regionais se farão por chapas registradas, observadas as disposições deste Estatuto e do regulamento eleitoral elaborado por comissão designada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Uma chapa só poderá se inscrever caso apresente candidatos para todos os cargos.

Artigo 42 - Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representações Regionais da APRUEMA os associados pertencentes ao quadro de magistério superior da Universidade Estadual do Maranhão, no gozo de seus direitos.

§ 1º - O associado que estiver exercendo cargo eletivo na APRUEMA e que vier assumir função executiva na UEMA, deverá desligar-se desse cargo dentro de trinta dias.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

§ 2º - São consideradas funções executivas na UEMA:

- a) Reitor e Vice-Reitor;
- b) Pró-Reitor;
- c) Diretor de Centro;
- d) Diretor de Curso;
- e) Chefe de Departamento.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 43 - Constituem o patrimônio da APRUEMA:

- a) bens móveis que vierem a ser adquiridos, a qualquer título;
- b) contribuições dos associados;
- c) doações que lhe forem destinadas;
- d) doações e subvenções porventura recebidas.

Artigo 44 - Nenhum bem da APRUEMA poderá ser alienado ou gravado sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 45 – No caso de dissolução da APRUEMA, seu patrimônio deverá ser apurado, em moeda corrente, por comissão especial que, à época, se constituir e designada pela Assembleia Geral, devendo o resultado apurado ser utilizado para saldar dívidas existentes e o resultante ser distribuído conforme decisão da própria Assembleia.

§ 1º - A APRUEMA somente poderá ser dissolvida mediante a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º - A dissolução de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser deliberada, através do voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

CAPÍTULO IX

DA RECEITA, DA DESPESA, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 - A receita da APRUEMA é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- a) o produto das mensalidades dos associados;
- b) os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela APRUEMA.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- a) as doações e subvenções de qualquer natureza;
- b) as rendas eventuais.

Artigo 47 – O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantados mensalmente balancetes de verificação.

Artigo 48 – A prestação de contas do exercício social, depois de apreciada pelo Conselho Fiscal será aprovada em Assembleia Geral Ordinária, de conformidade com o Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Parte do saldo verificado no balanço anual deverá ser destinada à constituição de fundo de reserva para atender a compromissos patrimoniais e as despesas decorrentes de documentação e serviços jurídicos de interesse da classe. O restante será utilizado de acordo com as deliberações do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta do Conselho Diretor ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados, devendo a matéria ser submetida à Assembleia Geral especialmente convocada para



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

este fim, a qual deverá ter o quorum mínimo de 2/3(dois terços) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, em primeira convocação, maioria absoluta em segunda convocação e qualquer número em terceira e última convocação.

Artigo 50 - A Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto ou outras finalidades, será convocada por meio de Edital, publicado na imprensa local no mínimo 2 (duas) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral.

Artigo 51 - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno e demais regulamentos e instruções emanadas dos poderes sociais e destinadas ao cumprimento das finalidades da Associação.

Artigo 52 - Os membros da Diretoria que representem a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Artigo 53 - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Artigo 54 - Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representações Regionais não receberão remuneração pelas funções que desempenharem nos órgãos da APRUEMA.

Artigo 55 – A APRUEMA poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços de associados em pleno gozo de seus direitos, previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da APRUEMA previsto neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.



ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UEMA - APRUEMA

Fundada em 25 de abril de 1980

Cidade Universitária Paulo VI - Tirirical - São Luís – MA – Fone/fax 244-2740

CEP 65.055-310 C.G.C 07.308.869/0001-47 Fone/fax (098) 244-2740

Representações Regionais em Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz e Santa Inês

e-mail - apruema@elo.com.br

Artigo 56 - Em cada cidade onde houver campus da UEMA, com exceção de São Luís, poderá se constituir uma Representação Regional da APRUEMA para assessorar o Conselho Diretor em assuntos de seu respectivo campus.

Parágrafo Único - A composição e atribuições de cada Representação Regional e sua interação com o Conselho Diretor serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - O Conselho Diretor, O Conselho Fiscal e as Representações Regionais por ocasião da adoção deste Estatuto são reconhecidos como Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Representações Regionais da APRUEMA, devendo concluir seus mandatos na data prevista quando de sua eleição.

Artigo 58 - O presente Estatuto entrará em vigor após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, devendo-se também dar publicidade em seu órgão de comunicação interna, revogando-se todas as disposições em contrário.

O presente Estatuto Social foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2011, sendo cópia fiel e integral do lavrado em livro próprio.

São Luís (MA), 23 de agosto de 2011.

IRAN DE JESUS RODRIGUES DOS PASSOS

Presidente do Conselho Diretor